

Mirassol d'Oeste – Mato Grosso, 14 de agosto de 2023.

Circular DP nº: 03/2023

De : C & L Contabilidade

P/ : Todos os Clientes



ASSUNTO: IGUALDADE SALARIAL - LEI nº 14.611, 03 DE JULHO DE 2023

Esta Lei dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios, nos termos da regulamentação, entre mulheres e homens para a realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Na hipótese de discriminação por motivo de sexo, raça, etnia, origem ou idade, o pagamento das diferenças salariais devidas ao empregado discriminado não afasta seu direito de ação de indenização por danos morais, consideradas as especificidades do caso concreto. No caso de infração ao previsto, a multa de que trata o art. 510 desta Consolidação corresponderá a 10 (dez) vezes o valor do novo salário devido pelo empregador ao empregado discriminado, elevada ao dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo das demais cominações legais.

A igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens será garantida por meio das seguintes medidas:

- I - estabelecimento de mecanismos de transparência salarial e de critérios remuneratórios;
- II - incremento da fiscalização contra a discriminação salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens;
- III - disponibilização de canais específicos para denúncias de discriminação salarial;
- IV - promoção e implementação de programas de diversidade e inclusão no ambiente de trabalho que abranjam a capacitação de gestores, de lideranças e de empregados a respeito do tema da equidade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, com aferição de resultados; e
- V - fomento à capacitação e à formação de mulheres para o ingresso, a permanência e a ascensão no mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens.

Fica determinado a publicação semestral de relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios pelas pessoas jurídicas de direito privado, com 100 ou mais empregados, observada a proteção de dados pessoais de que trata a Lei nº [13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Na hipótese de descumprimento do acima disposto, será aplicada multa administrativa cujo valor corresponderá a até 3% (três por cento) da folha de salários do empregador, limitado a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos de discriminação salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens.

Estamos à vossa disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente,

Leandro da Silva
Departamento Pessoal
C & L CONTABILIDADE